



# REGULAMENTO





**CRECHE** 



Este regulamento foi aprovado na reunião de Direção realizada no dia 09 de Abril de 2015.

O regulamento interno poderá ser alterado sempre que necessário, seja por alteração das normas legais seja pelo surgimento de propostas emergentes da reflexão e avaliação do contexto educativo; comprometendo-se a direção a dá-lo a conhecer.

Todas as situações omissas, e não só, neste Regulamento Interno, serão decididas, sempre, pela Direção.

A Direção	
And Rosein Pereiro Cardosa	
Jan & Races De he Vint	
Maximaires Caceto	
Bruner de Jens Cent Virane	
Bosa Seigner - Seles	

N.I.F 500 879 443

Telefone: 254 312 252

Email: patronatogodim@sapo.pt



# REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CRECHE

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1

# **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Patronato Padre Alberto Teixeira de Carvalho, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, em 27/06/2007 para a resposta social de CRECHE. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

# ARTIGO 2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria n.º262/2011, de 31 agosto/2013 Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

#### **ARTIGO 3**

#### **DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS**

- 1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
- 2. Constituem objetivos da CRECHE:
- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;



- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco,

assegurando o encaminhamento mais adequado;

- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

#### **ARTIGO 4**

#### ATIVIDADES E SERVIÇOS

- 1. A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências (referir todos os que são disponibilizados), designadamente:
- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene pessoal;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

# CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES ARTIGO 5 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão na:

- a) Estar enquadrado nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª;
- b) Não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- c) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locai de intervenção na infância.



#### **ARTIGO 6**

#### INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 1. Para efeito de admissão deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do seu processo individual, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
- a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- b) Cartão de Contribuinte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- h) Ultimo recibo do vencimento, ultima declaração do IRS,
- i) Recibo da renda de casa ou prestação mensal de habitação
- 2. Excecionar, eventualmente, alguns documentos só exigíveis no caso de se concretizar a admissão;
- 3. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues a partir da 1ª semana de Julho na secretaria do Patronato;
- 4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
- 5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, desde logo, ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
- 6. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de Julho,
- mediante o pagamento de uma taxa a fixar cada ano, acrescida do prémio de seguro;
- 7. Caso a inscrição não seja renovada até Julho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;



8. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

#### **ARTIGO 7**

#### CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

- 1. Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos
- 2. Crianças em situação de risco social
- 3. Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento
- 4. Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área do estabelecimento
- 5. Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas

#### **ARTIGO 8**

#### **ADMISSÃO**

- 1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Pedagógico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
- 2. É competente para decidir o processo de admissão a Diretora Pedagógica deste estabelecimento;
- 3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental no prazo de 30 dias;
- 4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
- 5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor Pedagógico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
- 6. No ato de admissão são devidos os seguintes pagamentos a 1ªmensalidade e o seguro;
- 7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de carta.

#### **ARTIGO 9**



#### ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

- 1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos :
- a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o educador/assistente operacional para acolher cada criança e família;
- b) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacte da nova situação;
- c) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
- d) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
- e) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança na componente de apoio à família deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
- 2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

#### **ARTIGO 10**

#### PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

- 1. Do processo individual da criança deve constar:
- a) Ficha de inscrição com fotografia e todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Horário habitual de permanência da criança na Educação Pré-escolar;
- d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e) Identificação e contacto do médico assistente;
- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);



- g) Fotocópia do Boletim de vacinas;h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do estabelecimento;
- i) Informação sociofamiliar;
- j) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
- k) Relatórios de avaliação da implementação do PDI:
- 1) Outros relatórios de desenvolvimento;
- m) Registos da integração da criança;
- n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- 2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
- 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
- 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

#### CAPÍTULO III

#### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 11**

#### HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

A Creche funciona das 07h30 às 19h30 de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24 e 31 de Dezembro e terça-feira de Carnaval;

- 2. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 09:30horas salvo justificação e aviso prévio;
- 3. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência;
- 4. A abertura da Creche no mês de Agosto fica condicionada:
- a) O funcionamento da Creche no mês de Agosto implica o seu encerramento na última semana para preparação das instalações para o ano seguinte;
- 5. A família deverá entregar a criança à assistente operacional em exercício;
- 6. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha, no ato da inscrição;



7. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera,

assim como da medicação que esteja a fazer;

#### **ARTIGO 12**

#### CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

RC = RAF/12 - DN

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado) D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

- 2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:
- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa; e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer

dos elementos do agregado familiar;

- 3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente;



- b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)
- 4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar,

consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência:
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de

doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na resposta social relativamente a ascendentes e outros familiares.

#### **ARTIGO 13**

# TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização da componente de apoio à família da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	10	2°	3°	40	5°	6°
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%



2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
1°	15%
2°	22,5%
3°	27,5%
4°	30%
2 3° 4° 5° 6°	32,5%
6°	35%

- 3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
- 4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:
- a) É feita mediante a apresentação da respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
- b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
- 5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;
- 6. Em caso de alteração à tabela em vigor (definir em Reunião de Direção).

#### **ARTIGO 14**

#### MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
- 2. Haverá lugar a uma redução de 10% (A Instituição pode decidir uma percentagem maior) da
- comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
- 3. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.



#### **ARTIGO 15**

# PAGAMENTO DE MENSALIDADES

- 1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição;
- 2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização;
- 3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente na componente de apoio à família até que seja regularizado o pagamento das mensalidades, sem que antes seja realizada uma análise individual do caso.

# CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

#### **ARTIGO 16**

#### **ALIMENTAÇÃO**

- 1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista e afixadas em local visível e adequado;
- 2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
  - 3. As papas e o leite em pó são fornecidos pela instituição salvo raras excepções;
- 4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar;

#### **ARTIGO 17**

# SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

- 1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem);
- 2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias;



- 3. Sempre que a criança se ausentar durante 15 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
- 4. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da creche;
- 5. As fraldas, toalhitas e pomadas dérmicas são da responsabilidade dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- 6. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.

#### **ARTIGO 18**

#### VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

- 1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche;
- 2. Os encarregados de educação devem fornecer chupetas, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança;
- 3. As crianças devem trazer uma muda de roupa, na sua mochila;
- 4. Outras recomendações, como seja a exigência de sapatos/pantufas, pijamas, batas e de bonés/chapéus;
- 5. A Instituição/Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

#### **ARTIGO 19**

# ARTICULAÇÃO COM A FAMILIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores

- 1. Haverá semanalmente uma hora disponível para atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, mediante marcação prévia;
- Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- 3. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão envolvidos nas atividades realizadas no estabelecimento, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto educativo em vigor;



4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental é garantida a participação na elaboração e avaliação do projeto educativo do estabelecimento.

#### **ARTIGO 20**

#### ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividade serão organizadas em conformidade com o projeto educativo da CRECHE e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

#### **ARTIGO 21**

#### ATIVIDADES DE EXTERIOR

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;

- 1. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
- 2. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 2 da NORMA 15ª

CAPÍTULO V

**RECURSOS** 

**ARTIGO 22** 

INSTALAÇÕES

As instalações da Creche são compostas:

- 1. Áreas reservadas às crianças:
- 1.1 Salas de actividades organizadas por grupos etários
- 1.2 Sala de acolhimento
- 1.3 Sala de refeições
- 1.4 Instalações sanitárias
- 1.5 Recreios cobertos e de exterior
- 2. Área reservada à amamentação

#### **ARTIGO 23**

#### **PESSOAL**

O quadro de pessoal afeto à CRECHE encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.



#### **ARTIGO 24**

#### **DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

- 1. A Direção Pedagógica da CRECHE compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
- 2. O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outra Irmã da Congregação

# CAPÍTULO IV

#### **DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTIGO 25**

#### DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

- 1. São direitos das crianças e famílias:
- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- 2. São deveres das crianças e famílias:
- a) Colaborar com a equipa da CRECHE, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da CRECHE e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;



- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CRECHE, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

#### **ARTIGO 26**

# DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

- 1. São direitos da Instituição:
- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente,
- violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
- 2. São deveres da Instituição:
- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e
- qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;



- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

#### ARTIGO 27 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
- 2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
- 3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

#### **ARTIGO 28**

# INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à

Direção Pedagógica;

- 2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
- 3. O montante da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos;

#### **ARTIGO 29**

# CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de

serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;

2. Ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a cessação da prestação de serviços.



3. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta

resposta social, implicando, a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato

#### **ARTIGO 30**

## LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, esta CRECHE possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção Pedagógica sempre que solicitado, pelos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais.

#### ARTIGO 31 LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 32**

#### ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

- 1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
- 2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso

de discordância dessas alterações;

3. Será dado conhecimento do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

#### **ARTIGO 33**

# INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

#### **ARTIGO 34**

#### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Setembro de 2015



0	, encarregado de educação do
menor	
utente da CRECHE, declara que tomou con	nhecimento das informações descritas no
Regulamento Interno de Funcionamento, nã	o tendo qualquer dúvida em cumprir ou
fazer cumprir todas as normas atrás referida	S.
, de	de 20
	xerça as responsabilidades parentais)
CONTRATO DE PRES	TAÇÃO DE SERVIÇOS
CRE	CCHE
Entre:	
, com sede em, con	n o NIPC
,representado	
por	<del>_</del>
adiante designado por Primeiro Outorg	ante e Segundo
Outorgante	
	, com o NIF
titular do Docu	imento de Identificação
n.°, emitido em	residente
emna qu	ualidade de encarregado de
educação/responsável de	
celebram entre si um contrato de prestaç-	ão de serviços, nos termos e nas cláusulas
seguintes:	

# Cláusula I

# Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem-estar e a colaborar no



desenvolvimento integral de (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual;

2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos na componente educativa e na de animação e apoio à família (a família poderá contratualizar apenas a componente educativa e neste caso não se aplica a Cláusula IV)

#### Cláusula II

#### Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

#### Cláusula III

#### Local e horário de prestação do serviço

1.	0	serviço	é	prestado	nas	instalações	do	primeiro	outorgante,	sitos
em_					*					-
-										
;										

- 2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira das 07:30horas às 19:30horas
- 3. O funcionamento da CRECHE no mês de Agosto implica o seu encerramento na última semana para preparação das instalações para o ano seguinte;

#### Cláusula IV

#### Comparticipação financeira

- 1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de \_\_\_\_\_\_€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo da alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
- 2. A comparticipação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;
- 3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;



4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

#### Cláusula V

#### Pagamentos suplementares

- 1. No ato da admissão são devidos a 1ª mensalidade o seguro;
- 2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as

mesmas, dando o seu aval em documento próprio.

 Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 2 da NORMA 15ªdo Regulamento Interno .

#### Cláusula VI

#### Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

 $1.\;\;$  É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da

Instituição;

- 2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
- a) Não adaptação do utente;
- b) Insatisfação das necessidades do utente;
- c) Mudança de residência;
- d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

#### Cláusula VII

#### Vigência do contrato

- 1. O presente contrato tem início em \_\_\_\_/\_\_\_\_, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes;
- 2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

#### Cláusula VIII

#### Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento

Interno da resposta social;



2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: